



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÀS 17 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM ÚNICO**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009, (Nº 018/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 438/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO E PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO E MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.861, DE 07 DE ABRIL DE 2009, ESTENDE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,  
14 de Maio de 2009.**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
438/2009  
Protocolo

PROC. Nº 438/2009

Diadema, 13 de maio de 2009.

OF. ML Nº 018/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA ...../...../20.....

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

00-49 14/05/2009 001428 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

É com grata satisfação que estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, em apenso, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o pagamento de complementação de vencimento aos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, colocados à disposição do Município de Diadema, em virtude do termo de convênio referente à implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

A Lei Municipal nº. 2.861, de 07 de abril de 2.009, autorizou a celebração de convênio entre a Municipalidade e o Estado de São Paulo, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Com a celebração do convênio mencionado, os profissionais do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não mais se reportando à Secretaria Estadual da Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação, órgão este que orientará e coordenará toda atividade das escolas municipalizadas, seguindo os mesmos princípios, normas e diretrizes estabelecidas para a rede municipal de ensino.

Nesse sentido, o salário base dos profissionais da rede estadual é inferior ao salário base dos profissionais da rede municipal, sendo que, tal fato, poderá gerar desigualdade entre aqueles que terão a mesma atribuição, com identidade de funções, trabalho de igual valor e simultaneidade na prestação do serviço, podendo acarretar descontentamento e falta de estímulo para o desenvolvimento do trabalho.

O presente projeto de lei visa o pagamento de complementação de vencimento aos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação que serão colocados à disposição do Município de Diadema e que efetivamente estejam prestando serviços decorrentes da celebração do Convênio autorizado pela Lei Municipal n.º 2.861/09, pois é dever constitucional garantir a igualdade de direitos e contribuir para a promoção de uma política e sociedade mais justa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -  
438/2009  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

A Constituição Federal é clara ao estabelecer que a lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições assemelhadas do mesmo Poder (artigo 39, sendo § 1º), sendo este princípio explicitamente dirigido ao legislador e, portanto, de efetividade subordinada à sua observância recíproca pelas leis de fixação dos vencimentos dos cargos de atribuições iguais ou assemelhadas

O direito a isonomia e a complementação de vencimento dos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação somente ocorrerá se comprovada a colocação dos servidores à disposição do Município, mediante resolução, ato administrativo ou documento próprio, a serem expedidos mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação.

Ainda, o projeto em comento, prevê a absorção pela Municipalidade, até dezembro de 2009, dos professores de Educação Básica I e II, da categoria OFA - Ocupantes de Função Atividade - que exercem a docência nas escolas municipalizadas e que não podem ser afastados para o convênio.

Esses professores, desde o início do ano letivo estão nas salas de aula e, quase ao final do 1º semestre, substituí-las nas escolas traria um imenso prejuízo pedagógico aos alunos. Aqui cabe salientar que a Municipalidade de Diadema não tem classificados em concurso, professores que possam substituir os professores OFA's e que, até o final deste ano, será realizado concurso público de professores para que, a partir de 2010, assumam os lugares dos mencionados professores.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador  
**MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE. *Onca*

*SAJUL para gerenciamento*

DATA **14 MAI 2009**

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04
438/2009
Protocolo

PROC. Nº 438/2009

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE MAIO DE 2009**

**DISPÕE** sobre o pagamento de complementação de vencimento aos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, colocados à disposição do Município de Diadema, para prestação de serviços decorrentes da celebração de Convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado e Município para atendimento ao ensino fundamental, nos termos da Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2.009, estende a concessão de benefícios, e dá outras providências.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar disciplina o pagamento de complementação de vencimento aos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, colocados à disposição do Município de Diadema e que efetivamente estejam prestando serviços decorrentes da celebração do Convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado e Município para atendimento ao ensino fundamental, nos termos da Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2.009.

**Parágrafo único** - O direito a isonomia e à complementação de vencimento dos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação somente ocorrerá se comprovada a colocação dos servidores à disposição do Município, mediante resolução, ato administrativo ou documento próprio, a serem expedidos mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei Complementar, entende-se como vencimento dos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, o valor do salário base, por hora, e jornada suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** - Para efeito de pagamento da complementação de vencimento dos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação serão considerados, tão somente, o décimo terceiro salário, as férias e o terço constitucional percebidos, observados os critérios estabelecidos no artigo 3º e seus incisos desta Lei Complementar, ficando excluída a incidência sobre quaisquer outros benefícios ou vantagens.

**Art. 3º** - A complementação de vencimento dos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação será obtida a partir da diferença entre os valores constantes do Anexo III, Tabela M3 nível A e Tabela S1 nível A, integrantes da Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997, e o do vencimento do servidor do Estado colocado à disposição do Município, observados os seguintes critérios:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE MAIO DE 2009**

I - para os Professores de Educação Básica I do Quadro do Magistério Estadual a complementação de vencimento tomará por base o Nível A da Tabela de Escala de Valores do Quadro do Magistério e do Quadro Técnico Educacional - Anexo III – Tabela M3 - 25 horas Professor de Ensino Fundamental I do Município, contida na Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997;

II - para os Professores de Educação Básica I ou II do Quadro do Magistério Estadual designados para exercer a função de Vice-Diretor ou de Professor-Coordenador a complementação de vencimento tomará por base a referência 21 – A da Tabela Geral de Vencimentos da Prefeitura de Diadema, Anexo IX integrante da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995 – Professor Assistente de Coordenação, Tabela B, Padrão E1-A, contida na Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997;

III - para os Professores de Educação Básica I ou II do Quadro do Magistério Estadual designados para exercer a função de Diretor de Escola: a gratificação a complementação de vencimento tomará por base a referência 21 - C da Tabela Geral de Vencimentos da Prefeitura de Diadema, Anexo IX, integrante da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995 – Professor Coordenador de Unidade Escolar, Tabela B, Padrão E1-C, integrante da Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997;

IV - para os Diretores de Escola do Quadro do Magistério Estadual: a gratificação a complementação de vencimento tomará por base a referência 21 - C da Tabela Geral de Vencimentos da Prefeitura de Diadema, Anexo IX, integrantes da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995 – Professor Coordenador de Unidade Escolar, Tabela B, Padrão E1-C, contida na Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997.

**Art. 4º** - Fica estendido aos profissionais do Quadro do Magistério Estadual beneficiários desta Lei Complementar, a concessão da Gratificação pelo Trabalho Noturno (GTN), vale-alimentação e vale-transporte, instituídos através da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1997, Lei Complementar Municipal nº 178, de 07 de julho de 2003 e Lei Municipal nº 1.042, de 07 de dezembro de 1989, respectivamente.

**Art. 5º** - O pagamento da complementação de vencimento e da gratificação noturna fica condicionado à transferência de recursos a ser efetuada através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, por força do Convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado e Município para atendimento ao ensino fundamental.

**Art. 6º** - A cessação ou suspensão, por qualquer motivo, da efetiva prestação dos serviços dos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, colocados postos à disposição do Município, implicará, de imediato, na extinção do pagamento da complementação e dos demais benefícios previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Não serão absorvidos pelo convênio os profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação readaptados, ou que venham a se readaptar, durante a vigência do convênio.



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE MAIO DE 2009**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional e emergencial, autorizado a proceder a absorção dos Ocupantes de Função Atividade (OFA's) da Secretaria de Estado da Educação, no ano vigente da implantação da municipalização, observado os seguintes critérios:

I – os Professores de Educação Básica I do Quadro do Magistério Estadual perceberão os vencimentos de Professor de Educação Fundamental I – 25 (vinte e cinco) horas, acrescido de horas jornada suplementar até o limite de 30 (trinta) horas;

II – os Professores de Educação Básica II do Quadro do Magistério Estadual perceberão os vencimentos de Professor de Educação Fundamental II – 20 (vinte) horas (educação artística e educação física);

**Parágrafo único** - A absorção de que trata este artigo cessará em 31 de dezembro de 2009.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, nos termos do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a satisfação das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 10** - Para cobertura do crédito adicional objetivado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2009.

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
 Departamento de Gestão de Pessoas  
 Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional em 12/05/2009

**MEMORIAL DE CÁLCULO - ESTIMATIVA DE CUSTO**

Objeto: Gratificação para Complementação e Isonomia do Vencimento dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenador Pedagógico da Secretaria de Estado da Educação

- a) Complementação de vencimento de 02 (dois) x Diretores Escolares Efetivos (40 hs) do Governo do Estado SP, conforme Professores Coordenadores de Unidade Escolar (40 hs) da Prefeitura Municipal de Diadema  
 b) Complementação de vencimento de 03 (três) x Vice-Diretores Escolares Efetivos (40 hs) do Governo do Estado SP, conforme Professores Assistentes de Coordenação (40 hs) da Prefeitura Municipal de Diadema  
 c) Complementação de vencimento de 01 (um) x Coordenador Pedagógico Efetivo (40hs) do Governo do Estado SP, conforme Professores Assistentes de Coordenação (40 hs) da Prefeitura Municipal de Diadema

	COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO DO DIRETOR ESCOLAR		Base de Referência	COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO DO VICE-DIRETOR		Base de Referência	COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO		
	VERBAS	JORNADA SEMANAL		VERBAS	JORNADA SEMANAL		VERBAS	JORNADA SEMANAL	
		40 hs		40 hs			40 hs		
		Valores Unitários		Valores Unitários			Valores Unitários		
Composição da Gratificação para Complementação	Vencimento Base do Prof <sup>o</sup> Coordenador de Unidade Escolar - Jornada de 40 hs (Prefeitura Municipal de Diadema)	Ref. 21-C	3.001,67	Vencimento Base do Prof <sup>o</sup> Assistente de Coordenação de Unidade Escolar - Jornada de 40 hs (Prefeitura Municipal de Diadema)	Ref. 21-A	2.649,15	Vencimento Base do Prof <sup>o</sup> Assistente de Coordenação - Jornada de 40 hs (Prefeitura Municipal de Diadema)	21-A	2.649,15
	Vencimento Base do Diretor Escolar Efetivo - Jornada 40 hs (Governo do Estado de SP)		2.320,65	Vencimento Base do Vice-Diretor Efetivo - Jornada 40 hs (Governo do Estado de SP)		2.308,08	Vencimento Base do Coordenador Pedagógico Efetivo - Jornada 40 hs (Governo do Estado de SP)		2.308,08
	Subtotal Gratificação para Complementação		851,02	Subtotal Gratificação para Complementação		341,07	Subtotal Gratificação para Complementação		341,07
Provisionamentos	Provisionamento Férias	1/3	18,92	Provisionamento Férias	1/3	9,47	Provisionamento Férias	1/3	9,47
	Provisionamento 13º Salário		56,75	Provisionamento 13º Salário		28,42	Provisionamento 13º Salário		28,42
	Subtotal Provisionamento Mensal		75,67	Subtotal Provisionamento Mensal		37,90	Subtotal Provisionamento Mensal		37,90
Encargos	INSS	21,00%	154,93	INSS	21,00%	77,59	INSS	21,00%	77,59
	Seguro	3,00	3,00	Seguro	3,00	3,00	Seguro	3,00	3,00
	Subtotal Encargos Mensal		157,93	Subtotal Encargos Mensal		80,59	Subtotal Encargos Mensal		80,59
Benefícios	Vale-Alimentação	166,09	166,09	Vale-Alimentação	166,09	166,09	Vale-Alimentação	166,09	166,09
	Auxílio-Transporte (estimativa média)	50,00	50,00	Auxílio-Transporte (estimativa média)	50,00	50,00	Auxílio-Transporte (estimativa média)	50,00	50,00
	Subtotal Benefícios Mensal		216,09	Subtotal Benefícios Mensal		216,09	Subtotal Benefícios Mensal		216,09
Total	Valor Mensal Unitário (por Cargo)		1.130,71	Valor Mensal Unitário (por Cargo)		675,65	Valor Mensal Unitário (por Cargo)		675,65
	Valor Mensal Total (por Cargo)		(02 x 1.130,71=)	Valor Mensal Total (por Cargo)		(03 x 675,65=)	Valor Mensal Total (por Cargo)		(01 x 675,65=)
			2.261,42			2.026,95			675,65
RESUMO	CUSTO MENSAL (todos os cargos)					(2.261,42 + 2.026,95 + 675,65=)			
						R\$ 4.964,02			
	CUSTO ANUAL (todos os cargos) - Maio a Dezembro/09					(4.964,02 x 6=)			
						R\$ 39.712,18			

138/2009  
 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

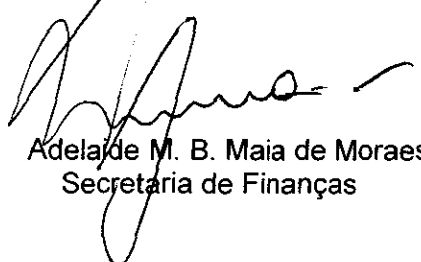
Diadema, 07 de maio de 2009.

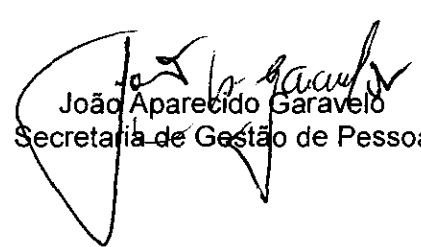
DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

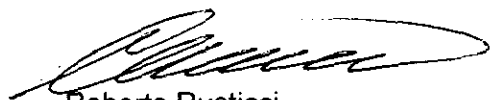
	2.007	2.008	2.009
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	*R\$ 431.827.806,07	*R\$ 566.632.832,20	531032832,20
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$ 183.515.635,70	R\$ 229.524.275,96	268.543.303,24
PERCENTUAL DE GASTO COM FOLHA x R.C.L.	42,50%	40,51%	50,57%

Despesas consideradas:

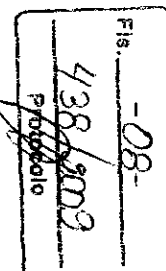
- Despesas Totais projetadas para o exercício de 2.009;
- Isonomia salarial dos profissionais de Educação das escolas Municipalizadas;
- Despesas com terceirização de mão de obra
- - Receita Corrente líquida para o exercício de 2.009, mantida a RCL de 2.008 excluída a receita de serviços referente a contratação do Banco Bradesco S/A no montante de R\$ 32.600.000,00.

  
Adelaide M. B. Maia de Moraes  
Secretaria de Finanças

  
João Aparecido Garavelo  
Secretaria de Gestão de Pessoas

  
Roberto Rusticci  
Diretor Depto. de Recursos Humanos

  
Leonidas Munhoz Frias  
Diretor de Controladoria Interna







PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/09 (Nº 018/09, NA  
ORIGEM)  
PROCESSO Nº 438/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre o pagamento de complementação de vencimento aos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, colocados à disposição do Município de Diadema, para prestação de serviços decorrentes da celebração de Convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado e Município, para atendimento ao ensino fundamental, nos termos da Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2.009, estendendo a concessão de benefícios, e dando outras providências.

A complementação ora proposta atende ao Princípio da Isonomia, sendo considerados, tão-somente, o décimo terceiro salário, as férias e o terço constitucional, ficando excluída a incidência de quaisquer outros benefícios ou vantagens, exceção feita à Gratificação pelo Trabalho Noturno (GTN), vale-alimentação e vale-transporte.

A complementação de vencimento tomará por base o vencimento de servidores municipais cujas atribuições assemelhem-se àquelas exercidas pelos servidores estaduais.

Não serão absorvidos pelo Convênio os profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação readaptados, ou que venham a se readaptar, durante a vigência do Convênio.

Em caráter excepcional e emergencial, no ano vigente da implantação da municipalização, serão absorvidos os ocupantes de Função Atividade (OFA's) da Secretaria de Estado da Educação, até a data-limite de 31 de dezembro de 2.009.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega ser “dever constitucional garantir a igualdade de direitos e contribuir para a promoção de uma política e sociedade mais justa”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. -13-  
438/2009  
F. REGIS

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de maio de 2.009.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

  
Verª REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-24-</u>
<u>438/2009</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009**

**PROCESSO Nº 438/2009**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESEIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 018/2009, protocolizado nesta Casa no dia de hoje, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação Plenária Projeto de Lei Complementar que versa sobre o pagamento de complementação de vencimento aos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, colocados à disposição do Município de Diadema, em virtude do Termo de Convênio referente à implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

Acompanha a presente propositura memorial de cálculo, relativo a estimativa de custo e demonstrativo de acréscimo da folha de pagamento, referente a receita corrente líquida.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **PARECER**

Como se sabe, a Lei Municipal nº 2861, de 07 de abril de 2009 autorizou o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que importará no repasse de recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Ocorre que, o salário base dos profissionais da rede estadual é inferior ao salário base da rede municipal, gerando desigualdade de vencimentos entre profissionais que, na prática, terão a mesma atribuição, fato que, por certo, gerará descontentamentos e falta de estímulo para o desenvolvimento de suas importantes funções educacionais.

Daí a razão de ser do presente Projeto de Lei Complementar, que tem objetivo o pagamento de complementação de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>25</u>
<u>438/2009</u>
Exercício

vencimentos aos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação que serão colocados à disposição do Município de Diadema e que, efetivamente, estejam prestando serviços decorrentes da celebração do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.681/09.

De outra parte, o artigo 8º da propositura em apreço autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional e emergencial a proceder a absorção dos Ocupantes de Função Atividade (OFA's) da Secretaria de Estado da Educação, até 31 de dezembro de 2009, segundo os critérios fixados nos incisos I e II.

Para viabilizar a execução da Lei a ser aprovada, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Para a cobertura do crédito adicional no montante acima mencionado, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

A abertura do crédito adicional especial se faz necessária, tendo em vista que a despesa com a complementação de vencimento aos professores lotados na Secretaria de Estado da Educação, colocados à disposição de nosso Município, não estava previsto, quando da elaboração do Orçamento-Programa para o exercício em curso.

Outrossim, o recurso utilizado, qual seja a da anulação parcial de dotação é considerado hábil, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura em comento não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de viabilizar a execução da Lei Municipal 2.861/2009, conforme já exposto.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, haja vista que a abertura de crédito adicional especial encontra amparo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por outro lado, o demonstrativo de acréscimo da folha de pagamento, com relação a receita corrente líquida, demonstra que as despesas totais com pessoal, consideradas as decorrentes da aprovação da presente proposição, estão dentro do limite máximo de gasto com pessoal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -26-
438/2009
Processo

Realmente, os gastos com pessoal previstos para 2009, no importe R\$ 268.543.303,24 correspondem a 50,57% da receita corrente líquida, sendo que o limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54% para o Poder Executivo.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2009

  
**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/09, PLC nº 018/2009 na origem, que dispõe sobre o pagamento de complementação de vencimento aos profissionais do quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação colocados à disposição do Município de Diadema.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o pagamento da referida complementação de vencimento fica condicionada à transferência de recursos a ser efetuada através do FUNDEB, por força do convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado e Município para atendimento ao ensino fundamental.

Diadema, data supra.

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

  
**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Membro**